



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União, até o valor de EUR 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de euros), cujos recursos destinam-se ao Projeto Piauí Verde e Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 03/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015294637** e o código CRC **A9E519F7**.

Referência: Processo nº 00017.002521/2024-06

SEI nº 015294637



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 131, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado Francisco José Alves da Silva

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com garantia da União, e dá outras providências"**.

Os recursos serão destinados à viabilização do Projeto Piauí Verde e Sustentável (PVS), com investimentos que visam o desenvolvimento sustentável do turismo, com ações que perpassam pela infraestrutura turística, a sustentabilidade ambiental das Unidades de Conservação e o fortalecimento institucional dos atores envolvidos na realização dessas políticas públicas.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar recursos para promover o turismo sustentável em diversas regiões do estado do Piauí que possuem um enorme potencial turístico, muitas vezes subestimado, mas com características naturais, culturais e históricas únicas. O estado apresenta rica diversidade de ecossistemas, áreas preservadas e patrimônio cultural e arqueológico de relevo internacional. O turismo sustentável é baseado no equilíbrio entre a atividade turística e a conservação ambiental e cultural, buscando minimizar impactos negativos e maximizar os benefícios para as comunidades locais.

As ações que serão desenvolvidas visam potencializar o planejamento e a gestão do turismo sustentável no estado, incluindo atividade de revitalização da infraestrutura turística, atividades de educação ambiental, capacitação, fomento ao turismo de base comunitária, sinalização e conservação de trilhas turísticas, elaboração de planos, programas e estudos voltados ao turismo sustentável.

Para o nosso Estado, a concretização deste financiamento resultará em ganhos para toda a sociedade, dando o suporte que o governo necessita para avançar na solução de problemas importantes, além de proporcionar uma modernização de órgãos vitais à sociedade tornando a administração pública estadual mais ágil e responsiva.

Assim, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, tendo em mente a importância da matéria para o Estado do Piauí, solicito a essa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei ora submetido a essa Casa legislativa.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/12/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015294362** e o código CRC **7FC4ED65**.

Referência: Processo nº 00017.002521/2024-06

SEI nº 015294362